



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 068/2021 – REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Municipal de Combate à Fome e dispõe sobre a doação de alimentos excedentes nos estabelecimentos comerciais a entidade públicas e privadas de assistência social, programas de inclusão social, entidades religiosas, bancos de alimentos e a Restaurante Popular no Município de Guaíba.

Art. 1º Altera a Ementa da Lei Municipal nº 3.859, de 09 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a doação de alimentos excedentes não comercializados, destinados ao consumo humano, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guaíba”. (NR)

Art. 2º Altera o caput, acrescenta e renumera parágrafos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.859, de 09 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, incluídos alimentos in natura, que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Vigilância Estadual e Municipal, colocar os excedentes não comercializados em disponibilidade para doação diretamente em colaboração com o Poder Público ou a entidades públicas ou privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, a entidades religiosas, bancos de alimentos ou restaurantes populares, no âmbito do Município de Guaíba. (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei, poderão ser doados:

- I - hortaliças, frutas, legumes e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas;
- II - alimentos secos, grãos e cereais embalados que possuam embalagens íntegras, e terem sido armazenados em locais próprios e adequados;
- III – pães e massas;
- IV – frios e laticínios;
- V – enlatados e conservas;
- VI – carnes e derivados. (NR)

§ 2º Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

§ 3º A destinação de que trata este artigo deverá ser sempre gratuita, sendo proibida a cobrança de quaisquer valores e os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional. (NR)

§ 4º A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

§ 5º A doação de alimentos excedentes não comercializados, destinados ao consumo humano, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Guaíba poderá ser destinada às políticas públicas de combate à fome com distribuição de alimentos preparados. (NR)

§ 6º A Política Municipal de Combate à fome através da doação de alimentos tem como objetivo principal o fornecimento de alimentos preparados às pessoas de baixa renda e com situação de vulnerabilidade social com domicílio em Guaíba. (NR)

Art. 3º Acrescenta incisos e parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.859, de 09 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

(...)

VII – centrais de abastecimento;

VIII – hortas;

IX – empresas e cooperativas. (NR)

§ 1º O disposto nesta Lei se estende aos produtores rurais locais, que poderão doar o remanescente de seus produtos não comercializados ou aqueles não postos à venda, mas que se encontrem em condições sanitárias adequadas ao consumo humano. (NR)

§ 2º Os restos de alimentos “in natura” ou sobras, não destinados ao consumo humano, poderão ser destinados às propriedades rurais existentes no Município de Guaíba para fabricação de adubos, compostagem e para ração animal, desde que o receptor, quando da doação, se comprometa a destiná-los exclusivamente a tal fim. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, de de 2021.

Prefeito Municipal.

Registre-se E Publique-se.

ALEX SANDRO
MEDEIROS DA
SILVA:95381473087

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO
MEDEIROS DA SILVA em 2021.06.09 11:52:41 -03'00'
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA

Ver. Alex Medeiros (PP)

Presidente

JULIANO DE
MATTOS
FERREIRA:0049217
3052

Assinado de forma digital por JULIANO
DE MATTOS FERREIRA em 2021.06.09 11:54:33 -03'00'
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24078789000161,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JULIANO DE MATTOS
FERREIRA:00492173052
Dados: 2021.06.09 11:54:33 -03'00'

Ver. Juliano Ferreira (PTB)

Relator

ROSALVO
DUARTE:3844
9714087

Assinado de forma digital por
ROSALVO DUARTE:38449714087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24078789000161,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ROSALVO DUARTE:38449714087
Dados: 2021.06.09 11:51:43 -03'00'

Ver. Rosalvo Duarte (DEM)

Secretário

